

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 18 de Setembro de 1995

que altera as Decisões 94/432/CE, 94/433/CE e 94/434/CE da Comissão, que estabelecem disposições de aplicação das Directivas do Conselho 93/23/CEE, relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no domínio da produção de suínos, 93/24/CEE, relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no domínio da produção de bovinos, e 93/25/CEE, relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no domínio da produção de ovinos e caprinos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(95/380/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 93/23/CEE do Conselho, de 1 de Junho de 1993, relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no domínio da produção de suínos⁽¹⁾, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 1º e o nº 3 do seu artigo 6º,

Tendo em conta a Directiva 93/24/CEE do Conselho, de 1 de Junho de 1993, relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no domínio da produção de bovinos⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 1º e o nº 3 do seu artigo 6º,

Tendo em conta a Directiva 93/25/CEE do Conselho, de 1 de Junho de 1993, relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no domínio da produção de ovinos e caprinos⁽³⁾, e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 1º e o nº 2 do seu artigo 7º,

Tendo em conta a Decisão 94/432/CE da Comissão, de 30 de Maio de 1994, que estabelece normas de execução da Directiva 93/23/CEE do Conselho no que respeita aos inquéritos estatísticos sobre o efectivo suíno e a produção do respectivo sector⁽⁴⁾,

Tendo em conta a Decisão 94/433/CE da Comissão, de 30 de Maio de 1994, que estabelece normas de execução da Directiva 93/24/CEE do Conselho no que respeita aos inquéritos estatísticos sobre o efectivo bovino e a produção do respectivo sector e que altera a referida directiva⁽⁵⁾,

Tendo em conta a Decisão 94/434/CE da Comissão, de 30 de Maio de 1994, que estabelece normas de execução da Directiva 93/25/CEE do Conselho no que respeita aos inquéritos estatísticos sobre o efectivo e a produção dos sectores ovino e caprino⁽⁶⁾,

Considerando que, devido à adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, é necessário introduzir certas adaptações técnicas nas decisões supracitadas e aplicar aos novos Estados-membros certas derrogações;

Considerando que as directivas e decisões supracitadas prevêem a possibilidade de conceder derrogações aos Estados-membros cujo efectivo suíno, bovino e caprino represente apenas uma percentagem reduzida do efectivo total da Comunidade, no sentido de reduzir o número de inquéritos anuais a efectuar;

Considerando que as medidas previstas estão em conformidade com o parecer do Comité permanente da estatística agrícola, instituído pela Decisão 72/279/CEE do Conselho⁽⁷⁾,

⁽¹⁾ JO nº L 149 de 21. 6. 1993, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 149 de 21. 6. 1993, p. 5.

⁽³⁾ JO nº L 149 de 21. 6. 1993, p. 10.

⁽⁴⁾ JO nº L 179 de 13. 7. 1994, p. 22.

⁽⁵⁾ JO nº L 179 de 13. 7. 1994, p. 27.

⁽⁶⁾ JO nº L 179 de 13. 7. 1994, p. 33.

⁽⁷⁾ JO nº L 179 de 7. 8. 1972, p. 1.

DECIDE :

Artigo 1º

A Decisão 94/432/CE é alterada do seguinte modo :

1. Ao anexo I é aditado o seguinte texto :

« Áustria :	Bundesländer
Finlândia :	Etelä-Suomi (Finlândia meridional) Sisä-Suomi (Finlândia central) Pohjanmaa (Ostrobótnia) Pohjois-Suomi (Finlândia setentrional)
Suécia :	8 Riksområden ».

2. No anexo II, o texto das notas (a) e (b) passa a ter a seguinte redacção :

- « (a) Facultativo para NL, DK, S.
- (b) Facultativo para P, L, GR, S. ».

3. Ao anexo IV b é aditado o seguinte texto :

« Finlândia
Suécia ».

4. Ao anexo IV e é aditado o seguinte texto, a seguir ao título « Um mês fixo do ano » :

« Suécia, *Junho* ».

Artigo 2º

A Decisão 94/433/CE é alterada do seguinte modo :

1. Ao anexo II é aditado o seguinte texto :

« Áustria :	Bundesländer
Finlândia :	Etelä-Suomi (Finlândia meridional) Sisä-Suomi (Finlândia central) Pohjanmaa (Ostrobótnia) Pohjois-Suomi (Finlândia setentrional)
Suécia :	8 Riksområden ».

2. No anexo III, os textos das notas (a), (b) e (c) passam a ter a seguinte redacção :

- « (a) Facultativo para NL, DK, S.
- (b) Facultativo para P, L, GR, S.
- (c) Facultativo para P, L, GR, F, S. ».

3. No anexo V, ao texto da nota (d) é aditado o seguinte texto :

« Suécia ».

4. No anexo V, ao texto da nota (e) é aditado o seguinte texto, a seguir ao título « *Maió/Junho* » :

« Suécia ».

Artigo 3º

A Decisão 94/434/CE é alterada do seguinte modo :

1. Ao anexo II é aditado o seguinte texto :

« Áustria :	Bundesländer
Finlândia :	Etelä-Suomi (Finlândia meridional) Sisä-Suomi (Finlândia central) Pohjanmaa (Ostrobótnia) Pohjois-Suomi (Finlândia setentrional)
Suécia :	— <i>para ovinos</i> : 8 Riksområden — <i>para caprinos</i> : — ».

2. No quadro 1 do anexo III, os textos das notas (a), (b) e (c) passam a ter a seguinte redacção :

- « (a) Facultativo para L, B, DK, S.
- (b) Facultativo para D, NL, S.
- (c) Facultativo para B, D, IRL, NL, A, FIN, S, UK. ».

3. No quadro 2 do anexo III, os textos das notas (a) e (c) passam a ter a seguinte redacção :

- « (a) D, L, B, UK, IRL, S.
- (c) D, NL, S. ».

Artigo 4º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 18 de Setembro de 1995.

Pela Comissão

Yves-Thibault DE SILGUY

Membro da Comissão